

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N° 127/73

Aprovado por Deliberação

Em 24/1/1973

PROCESSO CEE N° 2399/72

INTERESSADO - Rogério Leone Gomes do Amaral Xavier

ASSUNTO - Pedido de equivalência de estudos realizados em escola de país estrangeiro.

CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU

RELATOR - Conselheiro Pe. LIONEL CORBEIL

HISTÓRICO: Rogério Leone Gomes do Amaral Xavier, filho de Humberto Leopoldo do Amaral Xavier e Maria José Teixeira Gomes do Amaral Xavier, nascido em Oeiras, Portugal, aos 15.6.1939, cédula de identidade (modelo 19) RG. 1.009.302, domiciliado e residente em São Paulo, à rua Silvia, n° 32, "querendo prestar concurso vestibular para as Faculdades de Economia", vem requerer a este Conselho equivalência de estudos realizados em Portugal, na seguinte conformidade:

a) Curso Primário, com 4 séries, na Escola Oficial Dáfundo, em Lisboa;

b) Fez em continuação no Liceu Nacional "D. João de Castro", em Lisboa, o 1° ciclo, o 2° ciclo e concluiu o 3° ciclo.

Submeteu a exames finais, com aproveitamento nas seguintes disciplinas: Ciências Naturais, Filosofia, Ciências Físico-Químicas, Desenho, Matemática, Organização Política, no Terceiro Ciclo (7° ano) do Liceu, sendo aprovado.

c) Apresenta o diploma de conclusão do Liceu Nacional de Passos Manuel, de Lisboa.

Em 9.10.72, baixamos o Processo em diligência, "À Assessoria Técnica do CEE para informar a que corresponde o 7° ano do 3° ciclo realizado em Portugal". Em resposta à nossa diligência o Setor de Documentação deste CEE, introduziu nos autos xerocópia do Decreto Federal n° 62.646, de 3.5.68, que estabeleceu o Convênio Cultural Brasil-Portugal, de onde transcrevemos o seguinte:

"... o aluno terá direito a DECLARAÇÃO DE EQUIVALÊNCIA das autoridades do ensino no Brasil.

CURSO COLEGIAL - 2º ciclo

1ª série colegial 5º ano do 2º ciclo

2ª série colegial CURSO COMPLEMENTAR DE CIÊNCIA E LETRA

2ª " " 6º ANO

3ª " " 7º ANO".

A documentação do requerente atende as prescrições da Resolução CEE n. 19/65.

FUNDAMENTAÇÃO:

A pretensão do requerente encontra amparo legal no Arte 100 da Lei n. 4024, de 20.12.1961 e Decreto n. 62.646, de 3.5.1968, bem como em inúmeros Pareceres em casos semelhantes.

CONCLUSÃO: A vista do exposto, nosso Voto é no sentido de conceder equivalência aos estudos realizados em Portugal, por ROGÉRIO LEONE GOMES DO AMARAL XAVIER, ao nível da conclusão do ensino de 2º Grau para o fim de prosseguimento de estudos em nível de 3º Grau, mediante exames especiais de Geografia do Brasil, História do Brasil, ao nível do ensino de 1º grau e Educação Moral e Cívica ao nível do ensino de 2º grau.

São Paulo, 23 de dezembro de 1972.

a) Conselheiro Pe. LIONEL CORBEIL - Relator -

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do Voto do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio Delorenzo Neto, Arnaldo Laurindo, Egas Moniz Nunes, Eloysio Rodrigues da Silva, Lionel Corbeil Oliver Gomes, da Cunha e João Baptista Salles da Silva.

Sala das Sessões, em 26 de dezembro de 1972.

a) Conselheiro ARNALDO LAURINDO - Presidente-